

§ 3º A missão da instituição educacional, o papel socioeducativo, artístico, cultural, ambiental, as questões de gênero, etnia e diversidade cultural que compõem as ações educativas, a organização e a gestão curricular são componentes integrantes do projeto político-pedagógico, devendo ser previstas as prioridades institucionais que a identificam.

Art. 4º O projeto político-pedagógico em termos de documento deverá contemplar os seguintes elementos constitutivos:

I – contextualização histórica e caracterização da instituição educacional e dos sujeitos do processo educativo.

II – diagnóstico da realidade revelada e indicadores de desempenho da instituição educacional, identificando os problemas e definindo prioridades;

III – princípios norteadores da instituição educacional explicitando a missão, visão e valores;

IV – fundamentação teórica e base legal nos termos da legislação vigente;

V – plano de ação como instrumento de sistematização das ações pedagógicas e administrativas.

Art. 5º O regimento escolar, discutido e aprovado pela comunidade escolar e conhecido por todos, constitui-se em um dos instrumentos de execução do projeto político-pedagógico, com transparência e responsabilidade.

§ 1º O regimento escolar trata da natureza e da finalidade da instituição, da relação da gestão democrática com os órgãos colegiados, das atribuições de seus órgãos e sujeitos, das suas normas pedagógicas, incluindo os critérios de acesso, promoção, mobilidade do estudante, dos direitos e deveres dos seus sujeitos: estudantes, professores, técnicos e funcionários, gestores, famílias, representação estudantil e função das suas instâncias colegiadas.

§ 2º A estrutura do regimento escolar deve seguir a mesma das leis, contendo títulos, capítulos, seções, artigos, parágrafos, incisos e alíneas.

Art. 6º O regimento escolar deverá estar em consonância com o projeto político-pedagógico e contemplar para efeitos desta resolução, os seguintes elementos:

I - um preâmbulo, que contenha:

- a) a identificação da instituição;
- b) o histórico da instituição;
- c) os fins e objetivos.

II - os elementos constitutivos da organização escolar:

- a) gestão;
- b) organização pedagógica;
- c) organização administrativa;
- d) organização curricular.

III – a descrição dos direitos e deveres dos membros da comunidade escolar.

IV – o elenco das disposições gerais e das disposições transitórias, quando houver.

Parágrafo único. As instituições educacionais da rede pública municipal devem elaborar seus regimentos escolares de acordo com o regimento geral da Secretaria Municipal de Educação de Manaus.

Art. 7º As instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Manaus devem encaminhar o projeto político-pedagógico e o regimento escolar ao Conselho Municipal de Educação de Manaus, quando da autorização ou renovação de autorização de seus cursos.

Art. 8º O projeto político-pedagógico e o regimento escolar, documentos pedagógicos devidamente elaborados de forma participativa, devem ser executados e avaliados periodicamente pela comunidade escolar.

Art. 9º As orientações para elaboração do projeto político-pedagógico e regimento escolar encontram-se disponíveis no sítio: <https://cme.manaus.am.gov.br/escolas/>

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 24 de fevereiro de 2022.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 24 de fevereiro de 2022.

TIAGO LIMA E SILVA
Presidente do CME/Manaus

PORTARIA Nº 001/2022-GP/CME/MANAUS
APROVADA EM 24.02.2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS - CME/MAO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Leis N. 377/96, N. 528, de 07.04.2000 e Nº 1.107 de 30.03.2007;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 24/02/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR Comissão Transitória composta pelos membros deste Conselho e Assessoria Técnica, abaixo nominada, para sob a coordenação do primeiro, organizar e operacionalizar a IX Plenária Itinerante do Conselho Municipal de Educação de Manaus, a ser realizada no dia 09 de junho de 2022

1. Robert Andrey Rocha de Souza - Conselheiro CME/Manaus;
2. Evaldo Bezerra Pereira - Conselheiro CME/Manaus;
3. Ana Cássia Alves Cavalcante - Assessora Técnica CME/Manaus;
4. Augusta Maria Alves de Nazareth - Assessora Técnica CME/Manaus;
5. Maria das Graças Alves Cascais - Assessora Técnica CME/Manaus;
6. Maria do Perpétuo Socorro Bonetti - Assessora Técnica CME/Manaus.
7. Elaine Ramos da Silva - Assessora Técnica CME/Manaus.

Art. 2º - Estabelecer prazo de cem (100) dias, a contar da data de instalação desta Comissão para a conclusão dos trabalhos

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de fevereiro de 2022.

TIAGO LIMA E SILVA
Presidente do CME/Manaus

(*) ERRATA

ERRATA da Resolução nº 259/CME/2020, publicada no DOM 5030 de 11 de fevereiro de 2021, referente ao Credenciamento e Autorização de funcionamento de Curso da ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA SOARES DOS SANTOS.

ONDE SE LÊ:

... ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA SOARES...

LEIA - SE:

... ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA SOARES DOS SANTOS...

Manaus, 24 de fevereiro de 2022.

TIAGO LIMA E SILVA
Presidente do CME/Manaus

(*) Republicada integralmente por haver sido veiculada com incorreção no DOM Edição nº 5296, de 04/03/2022.